ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS- PB.

LEI Nº 102/2002

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS O PROJETO *VIEIRÓPOLIS – RUMO AO PROGRESSO – AGENDA 21* COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado, no âmbito deste Município, o Projeto ***Vieirópolis – Rumo ao Progresso – Agenda 21,*** com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

ART. 2º – Para a execução do Projeto ***Vieirópolis – Rumo ao Progresso – Agenda 21,*** o Poder Executivo instituirá a Comissão de Implantação do Projeto.

ART. 3º - A Comissão de Implementação do Projeto ***Vieirópolis – Rumo ao Progresso – Agenda 21,*** será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

ART. 4º - A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício efetivo da função de membro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

ART. 5º - A Comissão manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que poderá ser diário e, em horário normal de expediente, o horário das Sessões será estabelecido pela Presidência da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instalações e os funcionários necessários ao funcionamento da Comissão serão cedidos pelo Município.

ART. 6º - A Comissão reunisse-a, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, desde que notificados todos os seus membros, tantas vezes quantas forem necessárias à solução dos casos pendentes de decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões da Comissão serão publicadas, exceto quanto a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, e instaladas com o mínimo de 03 (três) membros.

ART. 7º - A Comissão instituída nos termos do art. 4º, terá 05 (cinco) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um da educação e outro da saúde;
II 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
III 01 (um) representante do Comércio local;
IV 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não comparecer, justificadamente, a 03 (três) Sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
§ 3º - O preenchimento do cargo ou cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer membro far-se-á mediante convocação do suplente.

ART. 8º - A Candidatura do membro é individual e sem vinculação a partido político.

ART. 9º - Somente participará da Comissão do Projeto, os membros que preencherem os seguintes requisitos:

I Possuam reconhecida idoneidade moral;
II Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III Residam no Município a mais de 02 (dois) anos;
IV Estejam no gozo de seus direitos políticos;
V Possuam, no mínimo, o 2º Grau completo.

ART. 10º - O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos pelos seus Pares na primeira Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência sucessivamente, o membro mais antigo ou mais idoso.

ART. 11 – São atribuições da Comissão de Implementação do Projeto:

I Propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
II Harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
III Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
IV Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município, na formulação de políticas públicas;
V Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;
VI Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre irregularidades porventura verificadas.

ART. 12º - Os recursos necessários para o Projeto, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Implementação do Projeto Vieirópolis – Rumo ao Progresso – Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

ART. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 01 de agosto de 20002.

Francisca Santa Nóbrega Oliveira.
Prefeita.